

COMUNIDADE FLAMENGA — COMMUNAUTE FLAMANDE

Governo Flamengo

[C – 2024/010816]

15 DE NOVEMBRO DE 2024. - Decreto do Governo flamengo que autoriza meios específicos de deteção e condições para a determinação dos crimes e infrações referidos no Decreto relativo aos transportes marítimos de 21 de janeiro de 2022, bem como nos regulamentos de execução do referido decreto

Base jurídica

A presente decisão é baseada na:

— Decreto relativo aos transportes marítimos de 21 de janeiro de 2022, artigo 114.º

Requisitos processuais

Foram cumpridos os seguintes requisitos processuais:

- A Inspeção das Finanças emitiu o seu parecer em 29 de março de 2024.
- O Conselho de Estado emitiu o seu parecer 76.222/3 em 21 de maio de 2024, nos termos do artigo 84.º, n.º 1, primeiro parágrafo, ponto 2.º, das Leis relativas ao Conselho de Estado, coordenado em 12 de janeiro de 1973.
- O decreto foi notificado à Comissão Europeia em 11 de junho de 2024, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2015/1535.

Proponente

O presente decreto é proposto pelo ministro flamengo da Mobilidade, das Obras Públicas, dos Portos e do Desporto.

Após deliberação,

PELO PRESENTE, O GOVERNO FLAMENGO DECRETA O SEGUINTE:

Artigo 1.º Pessoal das autoridades competentes, das entidades gestoras das vias navegáveis, das autoridades portuárias ou dos serviços de pilotagem designados na qualidade de supervisor, investigador administrativo ou agente da polícia judiciária, pode utilizar os dispositivos automáticos baseados nas seguintes tecnologias para determinar os crimes e infrações referidos no Decreto relativo à navegação de 21 de janeiro de 2022, e os regulamentos de execução do referido decreto:

- 1.º radar;
- 2.º laser;
- 3.º sensor;
- 4.º transponder;
- 5.º software náutico;
- 6.º medição do som;
- 7.º amostragem.

Artigo 2.º Os crimes e infrações podem ser detetados com dispositivos automáticos, com base nas tecnologias referidas no artigo 1.º do presente decreto, desde que estejam preenchidas todas as seguintes condições:

- 1.º as medições efetuadas por um dispositivo automático não podem ser distorcidas ou adulteradas;
- 2.º o registo de estabelecimento ou relatório deve indicar a identificação e a utilização do dispositivo automático e o resultado da medição;
- 3.º a medição da velocidade por meio de um dispositivo automático, que mede a passagem do tempo entre o trânsito em dois pontos digitais, só pode ser efetuada num itinerário linear, sem ramificações ou curvas grandes, após publicação em publicações náuticas;

Artigo 3.º Foram aprovados os seguintes dispositivos automáticos para efeitos de apuramento dos crimes e infrações referidos no Decreto relativo à navegação de 21 de janeiro de 2022 e nos regulamentos de execução do referido decreto:

- 1.º um dispositivo automático que utiliza tecnologia de radar, se cumprir a diretriz R0128 da IALA no contexto dos sistemas e equipamentos VTS e a diretriz G1111-3 para os requisitos de produção de radar;
- 2.º um dispositivo automático que utiliza a tecnologia de transponder, se estiver em conformidade com as disposições enumeradas no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2019/838 da Comissão, de 20 de fevereiro de 2019, relativo às especificações técnicas dos sistemas de localização e seguimento de embarcações e que revoga o Regulamento (CE) n.º 415/2007 ou disposições equivalentes;
- 3.º um dispositivo automático que utiliza a tecnologia de amostragem no âmbito da medição do álcool, se estiver em conformidade com as disposições do Decreto Real, de 21 de abril de 2007, relativo aos testes no ar expirado e ao equipamento de análise do ar expirado;
- 4.º um dispositivo automático que utiliza tecnologia de medição sonora, se cumprir a norma IEC 61672-1: 2013, classe 1 ou equivalente.

Artigo 4.º Os dispositivos automáticos que não tenham sido aprovados ou validados podem ainda ser utilizados até à aprovação ou validação a que se refere o artigo 114.º, n.º 2, do Decreto relativo à navegação de 21 de janeiro de 2022.

Artigo 5.º O ministro flamengo encarregado da mobilidade e do transporte por via aquática é responsável pela execução do presente decreto.

Bruxelas, 15 de novembro de 2024.

O Primeiro-ministro do Governo Flamengo,

M. DIEPENDAELE

Ministro flamengo da Mobilidade, das Obras Públicas, dos Portos e do Desporto

A. DE RIDDER